



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
PODER EXECUTIVO  
ASSESSORIA JURÍDICA



**PROCESSO n.º 2017022001/2017 – PMC**

**ASSUNTO: CONVITE 001/2017 – PMC**

**PARECER**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se o presente processo licitatório na modalidade Convite, acerca da contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao consumo das secretarias municipais vinculadas a esfera administrativa do município de Colares.

Considerando a existência de dotação orçamentária, o Prefeito Municipal, Autorizou o Processo Licitatório em questão e, posteriormente, remetido o edital referente ao Convite n.º. 003/2017 – PMC, a esta Assessoria Jurídica para elaboração de Parecer.

**II – ANÁLISE JURÍDICA**

Dispõe o art. 22, §3º que:

*Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado,*



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
PODER EXECUTIVO  
ASSESSORIA JURÍDICA



---

*cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.*

Pela análise dos autos, verifica-se que o Processo está em ordem e obedece às disposições da Lei 8666/93, sendo o objeto da licitação devidamente caracterizado por ocasião da instauração do Processo e, da mesma forma, detalhado junto ao edital.

Houve também, conforme a exigência da lei, a comprovação pela Secretaria Municipal de Finanças da existência de dotação orçamentária própria para atender à despesa, tendo sido igualmente atestada a previsão de recursos financeiros suficientes àquela.

Ademais, verificou-se que as cláusulas constantes no edital estão de acordo com o que preceitua a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante às suas fases e procedimentos, pelo que não se faz nenhuma ressalva quanto a sua elaboração e conformidade.

### **III – CONCLUSÃO**

Assim, após examinar o processo em epígrafe, concluímos que este se encontra de acordo com a legislação aplicável, pelo que esta Assessoria Jurídica aprova o edital, da forma como se encontra, conforme exigência do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Desta forma, em análise a minuta do edital e seus anexos, constatou-se que o processo está dentro dos requisitos exigidos para



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
PODER EXECUTIVO  
ASSESSORIA JURÍDICA



prosseguimento do certame. Logo, atesta-se que o processo está em condições de que seja iniciada a fase decisória, com expedição de convite para um número mínimo de 3 (três) prestadores, passando-se, posteriormente, às fases de recebimento e julgamento da habilitação dos licitantes e das respectivas propostas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Colares/PA, 21 de fevereiro de 2017.

  
**Romulo Rodrigues Barbosa**  
Procurador Geral  
OAB/PA 21.531